

TERMO DE REFERÊNCIA**Seleção Pública de Fornecedores (Pregão Eletrônico) n.º 3/2023**

(Processo Administrativo n.º 1428/2023)

1. DO OBJETO

A presente Seleção Pública de Fornecedores (Pregão Eletrônico) n.º 3/2023, tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos para o Laboratório de Edificações, no âmbito do Projeto Formatec - Maricá + Técnico**, em atendimento ao Convênio firmado entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IF Fluminense e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico Fluminense – PRÓ-IFF, conforme descrição e quantitativos abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	1	Aparelho Casagrande, manual, com contador de golpes, Conforme NBR 6459	UNID.	1	R\$ 2.437,47	R\$ 2.437,47
2	1	Bomba de vácuo e ar comprimido capacidade 37 lts/min	UNID.	1	R\$ 5.548,91	R\$ 5.548,91
3	1	Dispensor de solos com copo de aço inox e chicanas NBR 7181	UNID.	1	R\$ 5.700,03	R\$ 5.700,03
4	1	Extrator de amostras para CBR/Proctor/Marshall, hidráulico, manual. Conforme NBR 12102, 12024, 12023, 9895,7182	UNID.	1	R\$ 2.350,81	R\$ 2.350,81
5	1	PERMEÂMETRO COMPLETO PARA CARGA CONSTANTE, Ø 4", 6" -Utilizado para determinação do coeficiente de permeabilidade de Solos granulares	UNID.	1	R\$ 3.095,83	R\$ 3.095,83
TOTAL						R\$ 19.133,05

TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.133,05 (Dezenove mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos).

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.4. O Programa Formatec: Maricá+Técnico é resultado de uma parceria do Instituto Federal Fluminense (IFF) com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIM), com duração prevista de três anos. A previsão é que, ao longo desse período, sejam abertas 1.760 vagas em cursos técnicos gratuitos no IFF Maricá para quem está cursando ou já concluiu o Ensino Médio e busca qualificação para uma melhor inserção no mercado de trabalho.
- 1.5. A aquisição dos itens a seguir se faz necessária para complementar o instrumental fundamental destinado à realização de atividades práticas laboratoriais, as quais são essenciais para o pleno cumprimento dos objetivos pedagógicos preconizados nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs). Tais PPCs são voltados para os cursos concomitantes e subsequentes de Técnico em Edificações oferecidos no âmbito do Projeto Formatec - Maricá. Este processo de compras visa expandir o leque de experiências pedagógicas disponíveis na área da formação técnica, que já são ofertadas no Campus Maricá, especificamente no âmbito do curso técnico em Edificações, integrado ao ensino médio. A inclusão de novos equipamentos e instrumentos de laboratório reveste-se de extrema relevância, uma vez que visa fortalecer a formação técnica, particularmente nos novos tipos de cursos que estamos propondo, com o intuito de proporcionar oportunidades de aprendizado mais alinhadas às demandas do mercado de trabalho e adaptadas às diferentes necessidades dos estudantes.
- 1.6. Os itens 1, 2, 3, 4 e 5 destinam-se às atividades práticas do componente curricular denominado "Laboratório de Solo." Nesse contexto, o objetivo central é a execução de ensaios de caracterização, resistência e permeabilidade de solos, seguindo as normas técnicas da ABNT e as normas internacionais pertinentes.
- 1.7. A incorporação desses itens ao nosso acervo laboratorial é fundamental para elevar a qualidade da educação oferecida aos nossos estudantes, preparando-os de forma mais sólida e abrangente para o mundo do trabalho e contribuindo para o cumprimento de nossa missão de formar profissionais altamente qualificados na área de Edificações.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

- 2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 3.1. O **prazo de entrega dos bens será de 30 dias**, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, podendo esse prazo ser dilatado conforme acordo mútuo entre a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico Fluminense – PRÓ-IFF e o fornecedor, sendo que o prazo para pagamento corre a partir do recebimento definitivo dos bens.
- 3.2. **Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: IFF - Rod. Vereador Oldemar Guedes Figueiredo (RJ-114), KM-12,5, Ubatiba - Maricá - RJ CEP - 24908-845.**

Garantia, Manutenção e Assitência Técnica

- 3.3. **O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.**
- 3.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- 3.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 3.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 3.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes e complementares. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratante, em conjunto com a Coordenação-Geral e Coordenação Administrativa do Projeto Formatec - Maricá + Técnico.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.6. O pagamento será efetuado pela Fundação PRÓ-IFF em moeda corrente nacional, até o dia 15 do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal/fatura, na conta bancária indicada pela Contratada.
- 5.7. Para fins de pagamento, a Fundação PRÓ-IFF verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.7.1.1. O prazo de validade;
 - 5.7.1.2. Data da emissão;
 - 5.7.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.7.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

- 5.7.1.5. O valor a pagar; e
- 5.7.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento, a nota fiscal ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.
- 5.10. Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n.º 9.430 de 27/12/96 e IN SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2001, a ENTIDADE CONTRATANTE terá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75 de 26/12/96.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 6.2. O fornecimento do objeto será integral.
- 6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Relativos à **Habilitação Jurídica**

- 6.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 6.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 6.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 6.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Relativos à **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- 6.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da Qualificação Técnica

- 6.23. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**
- 6.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 6.25. **Fornecimento de Equipamentos de Laboratório.**
- 6.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 6.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 6.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 6.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 6.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 6.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 6.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 6.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 6.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 6.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Dos Outros Documentos

- 6.30. **Declaração de pleno acordo com as condições estabelecidas nesta Seleção Pública; Declaração de inexistência de impedimento de licitar; Declaração de inexistência de fato superveniente; Declaração que não utiliza trabalho escravo ou mão de obra infantil; Declaração que está ciente da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados; na forma do Anexo II ao presente instrumento.**

- 6.31. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do Anexo III** ao presente instrumento.
- 6.32. **Se aplicável, Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Anexo IV.**

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.133,05 (Dezenove mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo de Referência.

8. DO ORÇAMENTO

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Convênio nº 01/2023, firmado entre o Instituto De Ciência, Tecnologia E Inovação De Maricá – ICTIM, o Instituto Federal Fluminense – IF Fluminense e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico Fluminense – PRÓ-IFF.

Maricá/RJ, 07 de dezembro de 2023.



Victor Justen da Silveira Machado

VICTOR JUSTEN DA SILVEIRA MACHADO

PROFESSOR

ELIZABETHE COSTA FRANÇA

COORDENADORA GERAL DO PROJETO